

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



NILO RODRIGUES LOZANO
PP-FINANCEIRO ORIGINAL

LEI Nº 474/86 de 03 de dezembro de 1.986

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS CORRELATAS- TRIÊNIO- 1.987- 1.988- 1.989".

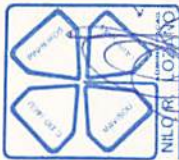
NILO RODRIGUES LOZANO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de La
vrinhas, Estado de São Paulo, para o Triênio 1.987- 1.988- 1.989-, constituído pelos anexos inte
grantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43, de 29/01/1.989, estima
para o período, as despesas de capital em Cz\$19.051.000,00 (Dezenove milhões, cinquenta e um mil
cruzados).

Artigo 2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capi
tal, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos- O.P.I.-, para o Triênio 1.987- 1.988 -
1.989-, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.987	1.988	1.989	Total
1. Superavit do Orçamento				
1.1. Superavit do Orçamento corrente	19.700,00	200.000,00	180.000,00	399.700,00
2. ALIENAÇÃO DE BENS				
2.1. Alienação de bens móveis.....	400.000,00	600.000,00	800.000,00	1.800.000,00
3. Operação de Crédito				
3.1. Operação de crédito interna.....	--	500.000,00	--	500.000,00
4. Transferencias de Capital				



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



NILQRI LOZANO

1. Transferencias federais.....	4.591.000,00	931.000,00	1.000.000,00	6.522.000,00
2. Transferencias estaduais.....	2.559.300,00	4.800.000,00	2.470.000,00	9.820.300,00
TOTAIS.....	7.570.000,00	7.031.000,00	4.450.000,00	19.051.000,00

Artigo 3º- As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, à vista de previsão de despesas correntes, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Fls. II

DESPESAS DE CAPITAL POR FUNÇÕES	1.987	1.988	1.989	Total
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	280.000,00	251.000,00	100.000,00	631.000,00
04- AGRICULTURA	350.000,00	400.000,00	120.000,00	870.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	2.320.000,00	2.820.000,00	2.490.000,00	7.630.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	1.860.000,00	1.800.000,00	200.000,00	3.860.000,00
11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	200.000,00	400.000,00	300.000,00	900.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	460.000,00	460.000,00	40.000,00	960.000,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	200.000,00	--	--	200.000,00
16- TRANSPORTE	1.900.000,00	900.000,00	1.200.000,00	4.000.000,00
TOTAIS.....	7.570.000,00	7.031.000,00	19.051.000,00	19.051.000,00

Artigo 4º- Na elaboração das propostas orçamentarias anuais, do período, serão ajustados as importancias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e, suprimidos, ou reformulados projetos e atividades constantes do Quadro II, integrante desta Lei.

Parágrafo único:- As importâncias, estimados a preços de 1.987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais e, correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.9



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



Nilo Rodrigues Lozano
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 03 de dezembro de 1.986.

Nilo Rodrigues Lozano
=NILO RODRIGUES LOZANO=

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal.

Data Supra *Linda Lucia Branco*